

# Diário Oficial

# Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder **Executivo** seção I

## **imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 235 • São Paulo, quinta-feira, 12 de dezembro de 2019

#### www.imprensaoficial.com.br

## **Decretos**

**DECRETO Nº 64.654,** DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

> Altera a classificação institucional da Secretaria de Governo nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

JOÃO DORIA. Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019,

**Decreta**: Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 61.410, de 7 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Governo:

- I Gabinete do Secretário;
- II Departamento de Administração;
- III Departamento de Infraestrutura; IV Unidade do Arquivo Público do Estado;
- V Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COORTIC;

VI – Coordenadoria de Servicos ao Cidadão – CSC.". (NR) Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 62.430, de 20 de ianeiro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de dezembro

### DECRETO Nº 64.655, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a classificação institucional da Secretaria da Saúde nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 64.553, de 1° de novembro de 2019,

## Decreta:

Artigo 1° - O artigo 1° do Decreto nº 56.027, de 20 de julho de 2010, alterado pelo Decreto nº 62.308, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secre-

- I Administração Superior da Secretaria e da Sede; II Coordenadoria de Serviços de Saúde;
- III Coordenadoria de Regiões de Saúde;
- IV Coordenadoria de Controle de Doenças;
- V Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde;
- VI Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde:
  - VII Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;
  - VIII Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal;
- IX Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Imunização em Massa e controle de Doenças - FESIMA;
- X Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP:
  - XI Fundação Oncocentro de São Paulo:
  - XII Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo;
  - XIII Superintendência de Controle de Endemias SUCEN; XIV - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de
- Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo; XV - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo:
- XVI Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB;
  - XVII Fundo Estadual de Saúde FUNDES:
- XVIII Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA.". (NR)
- Artigo 2° Fica incluído no Decreto nº 56.027, de 20 de julho de 2010 o artigo 8º-B com a seguinte redação:
- "Artigo 8º-B Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal o Gabinete do Coordenador.". (NR)
- Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua
  - Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2019
  - JOÃO DORIA Henrique de Campos Meirelles
  - Secretário da Fazenda e Planejamento
  - Antonio Carlos Rizegue Malufe
- Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da
- Rodrigo Garcia
- Secretário de Governo
- Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de dezembro de 2019.

#### **DECRETO Nº 64.656,** DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, a área onde está instalada a estação elevatória de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário – S.E.S., situada no Bairro Varginha, zona urbana, Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta: Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área onde está instalada a estação elevatória de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário – S.E.S., situada no Bairro Varginha, zona urbana, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de Código 002/ CFD/2013 e memorial descritivo constantes do Processo SIMA  $n^o$  4.213/2019, referentes ao cadastro SABESP  $n^o$  1714/041, com área de 206,42 $m^2$  (duzentos e seis metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer à Global Comercial e Imobiliária Ltda.: "parte de terras em um terreno situado na Estrada que de Santo Amaro vai à Varginha; Estrada denominada Colônia e Caminho sem denominação, denominado Gleba A, no bairro Varginha, também conhecido por Itaim. no 32° Subdistrito - Capela do Socorro, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à matrícula nº 283.889 do 1º C.R.I da Capital-SP, representada no desenho SABESP 002/ CFD/2013-R1, com a seguinte descrição: partindo do Marco titulado "B", localizado junto ao córrego que atravessa a referida Estrada, na confluência com outro córrego, daí segue com rumo de 85°07'17''SE por 208,74m até o ponto aqui designado "1", início da presente descrição; daí segue confrontando com área remanescente com rumo de  $81^{\circ}34'10"SE$ por 15,04m até o ponto aqui designado "2"; segue com rumo de 9°38'59"SW por 13,91m até o ponto aqui designado "3"; segue com rumo de 80°20'43"NW por 15,00m até o ponto aqui designado "4"; segue com rumo de 9°29'50"NE por 13,58m até o ponto inicial 1, confrontando desde o início com área remanescente, fechando o perímetro e encerrando uma área de 206.42m2"

Parágrafo único – Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público que estiverem abrangidos pela descrição deste artigo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 61.499, de 17 de setembro de 2015. Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

Antonio Carlos Rizegue Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de dezembro

## **DECRETO Nº 64.657**, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Entrevias Concessionária de Rodovias S/A., a área necessária à execução das obras de implantação do Posto Geral de Fiscalização (PGF). no Km 234+500, pista peste, da Rodovia Dona Leonor Mendes de Barros, SP-333, no Município de Pongaí, Comarca de Pirajuí, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2° e 6° do Decreto-Lei federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941. e do Decreto nº 62.249, de 4 de novembro de 2016,

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Entrevias Concessionária de Rodovias S/A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área descrita e caracterizada na planta cadastral de código nº DE-SPD235333-234.236-428-D03/001 e memorial descritivo constantes do Processo ARTESP-36.030/2019, necessária à execução das obras de implantação do Posto Geral de Fiscalização (PGF), no Km 234+500, pista oeste, da Rodovia Dona Leonor Mendes de Barros, SP-333, no Município de Pongaí, Comarca de Pirajuí, que consta pertencer a J.I.B. Agropecuária Ltda, e/ou outros, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados, descritos conforme os vértices definidos pelas Coordenadas Plantas no Sistema UTM - SIRGAS 2000: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=7.603.387,153665m e E=674.664,102241m, azimute 252°24'29'' e distância de 83,60m, seguindo até o vértice 02, de coordenadas N=7.603.361.886213m e E=674.584.410159m. azimute 252°24'32" e distância de 65,17m, seguindo até o vértice 03, de coordenadas N=7.603.342,189468m  $e \ E{=}674.522,284734m, \ azimute \ 252°28'39'' \ e \ distância$ 

de 63,98m, seguindo até o vértice 04, de coordenadas N=7.603.322,925980m e E=674.461,272025m, azimute 252°31'14" e distância de 64,62m, seguindo até o vértice 05, de coordenadas N=7.603.303,516670m e E=674.399,636206m, azimute 252°11'08'' e distância de 65,53m, seguindo até o vértice 06, de coordenadas N=7.603.283,468149m e E=674.337,246504m, azimute 250°59'02'' e distância de 54,27m, seguindo até o vértice 07, de coordenadas N=7.603.265,785833m e E=674.285,940541m, azimute 343°28'08" e distância de 27,94m, seguindo até o vértice 08, de coordenadas N=7.603.292,573642m e E=674.277,989753m, azimute 1º46'43'' e distância de 17,28m, seguindo até o vértice 09, de coordenadas N=7.603.309,848840m e E=674.278,526153m, azimute 20°38'16'' e distância de 17,32m, seguindo até o vértice 10, de coordenadas N=7.603.326,053185m e E=674.284,629181m, azimute 39°34'40'' e distância de 24,39m, seguindo até o vértice 11, de coordenadas N=7.603.344,852204m e E=674.300,168817m, azimute 65°07'12" e distância de 23,55m, seguindo até vértice 12, de coordenadas N=7.603.354,761026m e E=674.321,535086m, azimute 72°42'56'' e distância de 211,99m, seguindo até o vértice 13, de coordenadas N=7.603.417,746333m e E=674.523,950823m, azimute 91°46'41'' e distância de 22,79m, seguindo até o vértice 14, de coordenadas N=7.603.417,039134m e E=674.546,733001m, azimute 111°48'23'' e distância de 23,35m, seguindo até o 15, de coordenadas N=7.603.408,363820m e E=674.568,415746m, azimute 139°09'38'' e distância de 25,80m, seguindo até o vértice 16, de coordenadas N=7.603.388,843206m e E=674.585,288890m, azimute 162°32'11" e distância de 8,46m, seguindo até o vértice 17, de coordenadas N=7.603.380,772086m e E=674.587,828069m, azimute 85°13'03" e distância de 76,54m, seguindo até o vértice 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 22.486,31 m² (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados).

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, limitar-se-á às coordenadas georreferen ciais descritas no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público que estiverem abrangidos pela descrição do

Artigo 3º- Fica a Entrevias Concessionária de Rodovias S/A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e pela Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Entrevias Concessionária de Rodovias S/A.

Artigo 5°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA Antonio Carlos Rizegue Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Rodrigo Garcia Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de dezembro

## **DECRETO Nº 64.658**, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, na forma que especifica, em cumrimento ao estabelecido na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5° da Lei federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica,

Artigo 1º - Será pago abono complementar ao servidor da Secretaria da Educação, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, a que se refere o inciso XVIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.317, de 21 de março de 2018, quando o valor da Faixa e Nível em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Parágrafo único - Farão jus ao abono complementar, a que se refere o "caput" deste artigo, os docentes que se encontrem enquadrados nas seguintes situações funcionais:

- 1. Professor Educação Básica I PEB I, na Faixa 1, Níveis I ao III;
- 2. Professor II. classe docente em extinção, na Faixa 1 Níveis I ao II.
- Artigo 2º O disposto no artigo 1º deste decreto será aplicado aos docentes para que o somatório do valor da Faixa e Nível e do complemento de niso proporcionalmente, à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir
- I R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e guatro centavos), guando em Jornada Integral de Trabalho Docente:
- II R\$ 1.918,30 (um mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos), quando em Jornada Básica de Trabalho Docente;

III - R\$ 1.534,64 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), quando em Jornada Inicial de Trabalho Docente;

IV - R\$ 767,32 (setecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), quando em Jornada Reduzida de Trabalho

§ 1° - O valor mínimo da aula será de 1/200 (um duzentos avos) sobre o valor do piso fixado para a Jornada Integral de Trabalho Docente.

§ 2° - O valor do abono complementar a que se refere o artigo 1° deste decreto não será considerado para efeito do cálculo  $\,$ de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.

§ 3° - Sobre o valor do abono complementar incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica. Artigo 3° - O disposto neste decreto aplica-se:

I - aos ocupantes de função-atividade, bem como aos contratados, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir;

II - aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração. Artigo 4° - As despesas decorrentes da aplicação deste

decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019. Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação Antonio Carlos Rizegue Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Rodrigo Garcia Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de dezembro de 2019.

**DECRETO Nº 64.659,** DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

> Institui, junto à Casa Militar do Gabinete do Governador, o Programa Município Resiliente e dá

providências correlatas JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso

de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Casa Militar do Gabinete do Governador, o Programa Município Resiliente, com o obietivo de:

I – estimular os Municípios paulistas a adotarem políticas de redução de riscos de desastres, em harmonia com o desenvolvimento sustentável;

II - reconhecer a boa gestão municipal de riscos de desastres, por meio de certificação da maturidade de gestão em desastres: III - priorizar o acesso dos Munícipios que se destacarem

na gestão de redução de riscos de desastres aos recursos da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil. Artigo 2º - O Programa Município Resiliente será coordenado e executado pela Casa Militar do Gabinete do Governador, por meio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil. que, para tanto, poderá celebrar contratos, convênios e parcerias com outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem

assim com pessoas jurídicas de direito público ou privado, obser-

vada a legislação aplicável. Artigo 3º- O Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil definirá, por meio de resolução, os requisitos de outorga da certificação e de classificação dos Municípios quanto à gestão de redução de riscos de desastres a que se referem, respectivamente, os incisos II e III do artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Os Municípios paulistas interessados em participar do Programa Município Resiliente deverão contar, obri gatoriamente, com Coordenadoria ou Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2019

Antonio Carlos Rizeque Malufe Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de dezembro

**DECRETO Nº 64.660.** DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

> Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA. Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019, e em conformidade com o 8 3º do artigo 28 da Lei nº 16 884 de 21 de dezembro de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2019;

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R\$ 54.242.960.00 (Cinquenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as